



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

**LEI Nº 4.229**, de 26 de dezembro de 2012.

Altera os artigos 10, 21, 23, 25, 30 e 31 da Lei Municipal de nº 3.097 de 30 de dezembro de 1992, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Arts. 10, 21, 25, 30 e 31 da Lei Municipal de nº 3.097 de 30 de dezembro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

Parágrafo Primeiro – As entidades governamentais que terão representação no Conselho são:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

"Art. 21 – Os Conselheiros Tutelares são escolhidos em sufrágio universal direto, secreto e facultativo, conforme disposto nesta lei, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 23 - .....

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. Ter no mínimo o Ensino Médio completo;
- V. ...."

"Art. 25 - .....

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044  
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

"Art. 30 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, ao qual é assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina.

Parágrafo único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

"Art. 31 - .....

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada em R\$-1.244,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), atualizados em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, sendo vedado qualquer acréscimo, sob qualquer título que venha crescer o valor estabelecido".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.157 de 07 de Janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 26 de dezembro de 2012.

**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 26 de dezembro de 2012.

**GENIVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano